



# Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 05

DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

*(Altera a redação ao inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.413/2003 e dá outras providências).*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.413 de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Assinar cheques em conjunto com o funcionário titular do emprego público efetivo de Tesoureiro do Município, e, na indisponibilidade deste último, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 9 de janeiro de 2013.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “Altera a redação ao inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.413/2003 e dá outras providências”.

Conforme o Decreto municipal nº 4.844/2009, que dispõe sobre as atribuições dos empregos públicos, é atribuição do Tesoureiro municipal, dentre outras, “Efetuar pagamentos, emitindo cheques ou entregando a quantia em moeda corrente, para saldar as obrigações municipais”.

Portanto, é atribuição do titular do emprego efetivo de Tesoureiro municipal, detentor de fé pública, assinar os cheques em conjunto com o ordenador de despesas competente, garantindo assim plena segurança ao ato administrativo.

Por fim, pautando-se no princípio da eficiência que rege a administração pública, e ainda, em razão de haver no município um Secretário de Governo, cargo este que tem por finalidade a supervisão de toda a parte financeira, contábil e de tesouraria do Município, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n. 82/2013, reputou-se por bem deixar desde já autorizado o Secretário de Governo a assinar os cheques provenientes das despesas do fundo municipal de saúde, exclusivamente, na indisponibilidade do Tesoureiro Municipal, visando assim dar continuidade ao serviço público de saúde, de caráter fundamental garantido pelo art. 5º da Constituição Federal.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal